

REQUERIMENTO Nº /2009

Requer novo despacho e redistribuição de matéria ao **Projeto de Lei nº 6493/2009**, incluindo determinação para a análise de mérito também pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência revisão do despacho inicial apostado ao **Projeto de Lei nº 6493/2009**, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal”, de autoria do Poder Executivo, e redistribuição dessa matéria constante da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para incluir, com base no disposto dos Artigos 114, 32, VIII, “a” e “b”, c/c com o Art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na sua tramitação, a apreciação meritória pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por tratar-se de matéria sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, o que muito se relaciona com o âmbito temático das competências da CDHM, tanto no que concerne aos direitos humanos enquanto objeto de proteção da atuação policial como enquanto balizamento para a própria atuação da Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

Segundo os Ministros Tarso Genro e Paulo Bernardo, signatários da EMI nº 40 - MJ/MP que encaminha e justifica a medida legislativa proposta, “no segundo capítulo, o projeto detalha as atividades da Polícia Federal no exercício das atividades de polícia judiciária da União, destacando-se nesse ponto a garantia de autonomia investigativa para a autoridade policial, que implica a um só tempo maior isenção na condução das investigações e maior

rapidez na condução dos inquéritos, sem qualquer prejuízo ao Estado Democrático de Direito, à proteção aos direitos do cidadão e à dignidade da pessoa humana.”

É necessário que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias analise se a proposta realmente alcança o seu objetivo sem prejuízo das garantias que o Estado Democrático de Direito brasileiro deve reservar aos direitos humanos.

É que, o projeto, além de tratar da atuação da Polícia Federal – o que por si só já implica na necessária avaliação da ameaça ou da violação propriamente dita de direitos humanos em face da própria atividade policial (art. 32, VIII, “a”, RICD) – também dá ao DPF competência para apurar os crimes contra os direitos humanos de competência da Justiça Federal.

De acordo com o projeto são competências da Polícia Federal, apurar infrações que envolvam disputa sobre direitos indígenas; coordenar a prevenção e repressão da turbação e do esbulho possessório em prédios públicos federais e demais propriedades, rurais ou urbanas, pertencentes à União; realizar, no âmbito da atividade de Polícia Judiciária da União, a atividade de identificação humana, necessária à segurança pública, aos procedimentos pré-processuais e aos processos judiciais; implementar, coordenar e controlar o sistema nacional de identificação criminal, dentre tantas outras que merecem a devida avaliação da CDHM.

Fácil ver. Todas as competências citadas estão diretamente relacionadas com o campo temático da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, razão pela qual entendo indispensável a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 6493/2009 e redistribuição para que a Comissão mencionada tenha sua própria avaliação meritória a respeito da proposição do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.

Deputado Luiz Couto
PT/PB

